



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 20ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Beбето (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 1770/2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. - 2943/24

Relator: Deputado SILVANO BARROS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1181/2024, de autoria do Poder Executivo, propõe a abertura de crédito suplementar no valor de **R\$ 19.233.000,00 (dezenove milhões, duzentos e trinta e três mil reais)**, destinado à Defensoria Pública do Estado de Alagoas. A finalidade do crédito é reforçar dotações orçamentárias para a manutenção e aprimoramento das atividades institucionais da Defensoria, assegurando a continuidade dos serviços de assistência jurídica gratuita à população vulnerável.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, nos termos regimentais.

II – ANÁLISE TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA

A abertura do crédito suplementar está fundamentada no **inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que regulamenta a utilização de recursos para suplementação orçamentária. O presente crédito será custeado exclusivamente pelo **excesso de arrecadação**, conforme destacado na justificativa anexa ao projeto.

O excesso de arrecadação é oriundo do aumento da receita estadual em relação ao previsto na Lei Orçamentária Anual de 2024, o que demonstra uma gestão eficiente e eficaz na arrecadação tributária. Tal recurso adicional possibilita o reforço das dotações da Defensoria Pública sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

A análise da Secretaria de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Estado de Fazenda confirmam a viabilidade técnica e fiscal da proposta, observando-se o cumprimento dos preceitos da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)** e da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2024**.

### III – CONCLUSÃO

Após análise detalhada, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 1181/2024 está em conformidade com a legislação vigente e atende aos princípios da eficiência e da transparência na gestão pública. O reforço orçamentário proporcionado pelo excesso de arrecadação demonstra um uso responsável dos recursos financeiros do Estado, com o objetivo de garantir a ampliação e a melhoria dos serviços prestados à população pela Defensoria Pública.

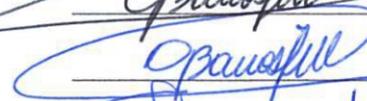
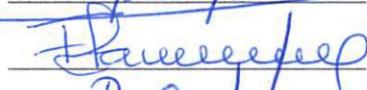
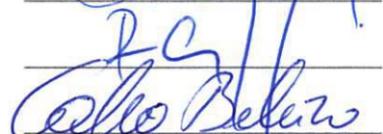
Assim, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 1181/2024.

### IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1181/2024, que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de **R\$ 19.233.000,00 (dezenove milhões, duzentos e trinta e três mil reais)** para a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, custeado pelo excesso de arrecadação, conforme previsto no texto do projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de novembro de 2024.

 - PRESIDENTE  
 - RELATOR  
  
  




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 1771/2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. 2946 /24

Relator: Deputado REMI CAHHEIROS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1184/2024, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL). Este recurso será destinado à gestão de pessoas, contemplando, entre outras finalidades, a reposição salarial dos servidores do órgão no percentual de 5%, a título de Revisão Geral Anual, conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Os recursos necessários para a execução desta lei são provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 e respaldados pelos arts. 167, inciso V, da Constituição Federal e 178, inciso V, da Constituição Estadual.

O Governador destaca que a medida é fundamental para a continuidade da boa prestação do controle externo e para assegurar os direitos dos servidores do TCE/AL.

II – ANÁLISE

Após análise criteriosa, esta Comissão entende que o projeto atende aos requisitos legais e técnicos necessários. O crédito suplementar está devidamente fundamentado em excesso de arrecadação, em conformidade com a legislação orçamentária vigente. Além disso, a iniciativa demonstra preocupação com a regularidade fiscal e administrativa do Tribunal de Contas.

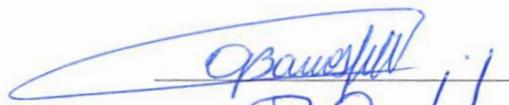
Destaca-se, ainda, que a reposição salarial dos servidores do TCE/AL está amparada pelo princípio da revisão geral anual, sendo um direito assegurado pela Constituição Federal. A medida não compromete o equilíbrio financeiro do Estado, uma vez que a fonte de recursos é proveniente de receita extraordinária.

### III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia **opina pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1184/2024, considerando-o regular, legal e meritório, estando apto a tramitar e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa, com emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº.  
AO PROJETO DE LEI Nº. 1184/2024

ONDE COUBER:

Dê-se nova redação ao art. 1º e ao ANEXO ÚNICO do PROJETO DE LEI Nº. 1184/2024:

Art. 1º O caput do art. 1º e o anexo único do Projeto de Lei nº 1184/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

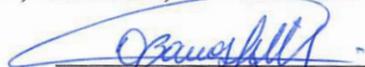
“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, o crédito suplementar nos seguintes Programas de Trabalhos: PT 01.032.0004.2500 – Gestão de Pessoas e PT 01.032.1034.3842 - Gestão da Tecnologia da Informação do TCE/AL, no valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), na forma discriminada no Anexo Único desta Lei.

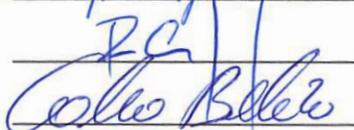
ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$
04000	TRIBUNAL DE CONTAS	0500	21.000.000,00
010002	TRIBUNAL DE CONTAS	0500	21.000.000,00
01.032.0004.2500.000979 Todo Estado	Gestão de Pessoas	31.90.11/0500	10.400.000,00
01.032.0004.2500.000983 Todo Estado	Gestão de Pessoas	31.91.13/0500	4.100.000,00
01.032.1034.3842.001073 Região Metropolitana	Gestão da Tecnologia da Informação do TCE/AL	33.90.40/0500	6.500.000,00
TOTAL GERAL			21.000.000,00

(...)" (NR)

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL, em Maceió, de novembro de 2024.

 Presidente

 Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 1772/2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. - 2945 /24

Relator: Deputado(a) FÁVIA CAVALCANTE

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1183/2024, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJ/AL). A suplementação será destinada aos programas de gestão de pessoas e manutenção dos órgãos do Poder Judiciário, sendo custeada por recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

A justificativa apresentada pelo Governador Paulo Suruagy do Amaral Dantas destaca que a medida busca assegurar a boa prestação da função jurisdicional do Estado de Alagoas, adequando a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 às demandas emergenciais do TJ/AL.

**II - ANÁLISE**

A análise da matéria evidencia que o projeto está de acordo com os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, notadamente o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que prevê a abertura de créditos adicionais mediante a indicação de recursos correspondentes, e o art. 178 da Constituição Estadual.

O crédito suplementar será aplicado nos seguintes programas de trabalho:

- **Gestão de Pessoas (R\$ 30.000.000,00 – 2º Grau e R\$ 26.000.000,00 – 1º Grau):** Reforço para despesas com pessoal, essencial para garantir a continuidade das atividades do Poder Judiciário.
- **Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário:** Garantia de recursos para o adequado funcionamento das instâncias judiciais.

Os recursos têm origem no excesso de arrecadação, o que demonstra equilíbrio orçamentário e respeito aos princípios da responsabilidade fiscal.

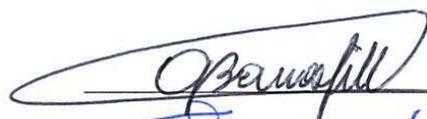
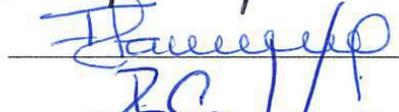
### III - CONCLUSÃO

Considerando a relevância da matéria para o fortalecimento das atividades jurisdicionais e o cumprimento das normas legais e constitucionais, esta Comissão **aprova o mérito do Projeto de Lei nº 1183/2024**.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do presente projeto de lei pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de novembro de 2024.

 PRESIDENTE  
 RELATOR  




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 1773/2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. - 2944 /24

Relator: Deputado(a) *FRÁVIA CAVALCANTE*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1182/2024, de iniciativa do Poder Executivo, visa "Autorizar o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas — MPE/AL, no valor que menciona, e dá outras providências". A proposta foi submetida à análise desta Comissão para emissão de parecer, com enfoque nos aspectos orçamentários, financeiros e de impacto econômico.

II – ANÁLISE

Após exame da matéria, observa-se que o projeto cumpre os requisitos constitucionais e legais aplicáveis, especialmente quanto:

1. **Adequação Orçamentária e Financeira:** O projeto encontra-se compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e respeita o limite de despesas estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O crédito proposto no valor de **R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões)**, está devidamente especificado e justificado.

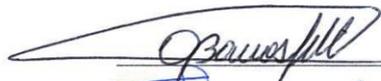
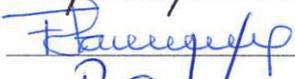
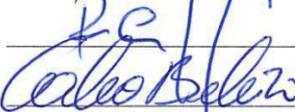
2. **Viabilidade Técnica:** A execução prevista no projeto é tecnicamente possível e sua implementação não comprometerá o equilíbrio das contas públicas.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1182/2024, recomendando sua tramitação conforme os procedimentos regimentais.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de novembro de 2024.

 - PRESIDENTE  
 RELATOR  
  


LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 13/12/2024



ENCERRADA A DISCUSSÃO  
Em 13/12/2024

CGPAL - Coordenador  
DLC - Nº 02/21

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

### PARECER Nº. 1774/2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. - 3025 /24

Relator: Deputado REMÍ CAHEIROS

APROVADO  
Em, 13/12/2024  
PRESIDENTE

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1198/2024, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 3.131.377,88 (três milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos) em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

O crédito será destinado ao Programa de Trabalho PT 01.032.0004.5248.000954 - Manutenção do Tribunal de Contas, na fonte de recursos 0500 - Recursos Ordinários.

#### II – ANÁLISE

A proposição está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais pertinentes à matéria, especialmente:

1. Atende ao art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas, que estabelece a iniciativa privativa do Governador para leis que disponham sobre matéria orçamentária;
2. Está em consonância com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, uma vez que os recursos necessários decorrerão de superávit financeiro;
3. Respeita o disposto no inciso V do art. 167 da Constituição Federal e inciso V do art. 178 da Constituição Estadual, ao apresentar a correspondente indicação dos recursos para a abertura do crédito suplementar.

O projeto visa atender ao interesse público, especialmente no que concerne à destinação de recursos para a boa prestação da função precípua de controle externo do TCE/AL.

#### III – VOTO



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS  
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

## PARECER Nº 1776 /24

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 3064/24

Relator:

*DVON RONALDA*

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1203/2024, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo instituir o Programa de Recuperação Fiscal PROFIS IPVA 2024, visando à regularização de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), mediante a redução de multas e juros, com a possibilidade de parcelamento dos débitos.

O Governador do Estado de Alagoas, Paulo Suruagy do Amaral Dantas, enviou a Mensagem nº 121/2024 à Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, destacando a importância da proposta para proporcionar condições favoráveis aos contribuintes para a quitação de débitos fiscais e, ao mesmo tempo, reforçar a arrecadação tributária estadual, garantindo maior eficiência na gestão fiscal.

### II - VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei nº 1203/2024, verificamos que a proposição está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. O projeto respeita os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, além de estar alinhado com os objetivos de justiça fiscal e incentivo ao cumprimento das obrigações tributárias.

O Projeto de Lei em análise visa à regularização de créditos tributários do IPVA, proporcionando redução de multas e juros, bem como a possibilidade de parcelamento dos débitos. Tal medida é relevante para a recuperação de receitas estaduais, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS  
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

O impacto orçamentário e financeiro da proposta foi devidamente considerado, e entendemos que a implementação do PROFIS IPVA 2024 trará benefícios tanto para os contribuintes quanto para o erário estadual, sem comprometer a saúde financeira do Estado.

A análise do Projeto de Lei nº 1203/2024 revela que a instituição do Programa de Recuperação Fiscal PROFIS IPVA 2024 é uma medida justa e necessária para facilitar a regularização dos débitos fiscais dos contribuintes. A proposta oferece condições vantajosas para a quitação de dívidas, ao mesmo tempo em que promove a arrecadação de receitas para o Estado.

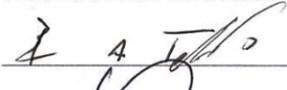
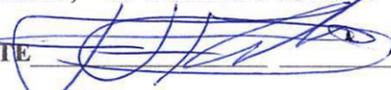
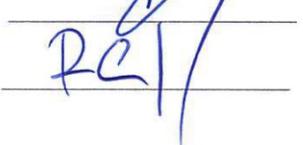
Ressaltamos a importância da iniciativa para fomentar a justiça tributária e incentivar o adimplemento das obrigações fiscais, beneficiando tanto os contribuintes quanto os cofres públicos.

### III - CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia; e de Administração, Relações do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, após análise conjunta do Projeto de Lei nº 1203/2024, concluem pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como pelo seu mérito e relevância.

Recomendamos, portanto, a aprovação do Projeto de Lei nº 1203/2024.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de dezembro de 2024.

	PRESIDENTE	
	RELATOR	
		

**ATO DAP Nº 2495/2024**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear ALVARO LUCAS GOMES GUIMARÃES, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.104.694-08, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de dezembro de 2024.

**ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES**  
Diretor de Administração de Pessoal

**ATO DAP Nº 2496/2024**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear ERIVALDO BELTRÃO TAVARES, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.150.364-15, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de dezembro de 2024.

**ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES**  
Diretor de Administração de Pessoal

**ATO DAP Nº 2497/2024**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear CARLOS HENRIQUE CIRILO COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.056.584-98, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de dezembro de 2024.

**ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES**  
Diretor de Administração de Pessoal

**ATO DAP Nº 2498/2024**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear JOÃO EVERTON FERREIRA RESENDE, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.748.364-81, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de dezembro de 2024.

**ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES**  
Diretor de Administração de Pessoal

**ATO DAP Nº 2499/2024**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear EXPEDITO FELIX DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.534.254-72, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de dezembro de 2024.

**ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES**  
Diretor de Administração de Pessoal

**ATO DAP Nº 2500/2024**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear EWERTON FRANÇA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.310.144-02, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de dezembro de 2024.

**ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES**  
Diretor de Administração de Pessoal

**ATO DAP Nº 2501/2024**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar BRUNO CARLOS MONTEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.043.014-98, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de dezembro de 2024.

**ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES**  
Diretor de Administração de Pessoal

**ATO DAP Nº 2502/2024**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar CARLOS FELIPE DA SILVA TELIX, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.603.814-70, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de dezembro de 2024.

**ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES**  
Diretor de Administração de Pessoal